



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 390/2011**

**Boa Vista - PB, 19 de Abril de 2011**

**CRIA NA ÁREA TERRITORIAL DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA O  
PROGRAMA AÇÃO ALFABETIZAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado na área territorial do Município de Boa Vista, o Programa Ação Alfabetizar.

**Art. 2º** – O Programa, objeto desta Lei, consistirá no atendimento a jovens e adultos com idade superior a quinze anos, não alfabetizados.

**Art. 3º** – Para o funcionamento do Programa, que será vinculado à Secretaria de Educação e Cultura e orientação da Coordenação Pedagógica, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Duração de seis meses, desenvolvido em três dias por semana, com um mínimo de 120 horas/aulas;
- II. Doze turmas comporão o Programa, com a seguinte formulação:
  - a. Turmas Urbanas: mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;
  - b. Turmas Rurais: mínimo de 07 e máximo de 25 alunos.

**Art. 4º** – O Programa, que será supervisionado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura, terá um(a) coordenador(a) e doze alfabetizadores.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) terá que ser graduado(a) em Pedagogia.

§ 2º - Os alfabetizadores terão que ter, no mínimo o nível médio de escolaridade.

**Art. 5º** – A título de incentivo, a Prefeitura pagará ao(à) Coordenador(a) uma bolsa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mês e aos alfabetizadores R\$ 300,00 (Trezentos Reais).



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**Art. 6º** – As aulas serão ministradas no horário noturno, das dezenove as vinte uma horas, nas unidades escolares do Município.

**Art. 7º** – Os alfabetizandos receberão do Município, o material escolar e camisa de identificação.

**Art. 8º** – A título de incentivo a permanência no Programa, o Município distribuirá a cada mês, uma cesta básica no valor mínimo de cinquenta reais, para o alfabetizando que obtiver cem por cento (100%) de frequência.

**Art. 9º** – As despesas relativas a execução do Programa, correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, Programa 2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

**Art. 10º** – Esta Lei será regulamentada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, quinze dias após a sua aprovação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 19 de abril de 2011.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**